



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
ARTIGO CIENTÍFICO

O PAPEL DAS APACS NA REINTEGRAÇÃO DOS DETENTOS

ORIENTANDO: LUCAS ANACLETO DE LELLIS E ANDRADE

ORIENTADOR: PROF. MS. ERNESTO MARTIM S. DUNCK

GOIÂNIA
2021

LUCAS ANACLETO DE LELLIS E ANDRADE

O PAPEL DAS APACS NA REINTEGRAÇÃO DOS DETENTOS

Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito e Relações Internacionais, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC-GOIÁS).

Prof. Orientador: Me. Ernesto Martim S. Dunck.

GOIÂNIA
2021

LUCAS ANACLETO DE LELLIS E ANDRADE

O PAPEL DAS APACS NA REINTEGRAÇÃO DOS DETENTOS

Data da Defesa: _____ de _____ de 2021

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Prof. Me. Ernesto Martim S. Dunck

Nota

Examinador Convidado: Prof. Eurípedes Clementino R. Jr

Nota

SUMÁRIO

RESUMO	5
INTRODUÇÃO	6
1. SEÇÃO I. DAS APACS	8
1.1 BREVE HISTÓRICO	8
1.2 CONCEITO	9
1.3 LOCAIS DE ATUAÇÃO.....	14
2. SEÇÃO II. SITUAÇÃO ATUAL DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO	19
2.1 O ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO E O DIREITO DO PRESIDÁRIO	19
2.2 TRATADOS INTERNACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS.....	21
2.3 ESTATÍSTICAS DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO	22
2.4 PAPEL DA PENA/CONDENAÇÃO.....	23
2.5 CONDIÇÕES DE HIGIENE E SAÚDE.....	27
2.6 BRASIL FRENTE A SISTEMA PRISIONAL DE 1º MUNDO	29
2.7 REINSCIDÊNCIA.	30
3. SEÇÃO III. APACS COMO POSSÍVEL SOLUÇÃO PARA REINTEGRAÇÃO DO CONDENADO	31
3.1 QUAIS SÃO AS PROPOSTAS DAS APACS	31
3.2 FUNCIONAMENTO INTERNO E FORMAS DE ATUAÇÃO	32
3.3 APACS FRENTE A SISTEMA PRISIONAL DE 1º MUNDO	33
3.4 REINSCIDÊNCIA.	34
CONCLUSÃO	34
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	38

O PAPEL DAS APACS NA REINTEGRAÇÃO DOS DETENTOS

Lucas Anacleto de Lellis e Andrade ¹

RESUMO

O presente artigo científico tem como objetivo estudar o papel das APACS na recuperação dos detentos, levando em consideração a evolução histórica das penas e presídios e as dificuldades enfrentadas por esse grupo. Utilizando-se do método dedutivo-bibliográfico, por meio da análise de normas e institutos legais que regulamentam o assunto, bem como de entendimentos doutrinários e pesquisas em artigos científicos sobre o tema. Sabe-se que o Estado tem o poder/dever de agir frente à uma conduta criminosa, punindo o agente de forma adequada para que este redima-se do feito, não volte a cometer crimes e esteja apto para voltar à vida em sociedade, no caso de penas privativas de liberdade, que é o que busca-se estudar. Hoje em dia podemos observar o surgimento das APACS, que são associações que desempenham exatamente este papel, o qual deveria ser suprido pelo Estado.

Palavras-chave: APACS, penas, Estado.

1. Acadêmico do Curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Goiás, lanacleto591@gmail.com

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem por objeto de estudo o método APAC, que busca a ressocialização e conseqüente inclusão dos indivíduos condenados à penas privativas de liberdade, tendo por objetivo apontar os problemas abarcados pelo sistema carcerário nacional, sendo o principal deles a reincidência em crime do indivíduo que cumpriu pena em penitenciárias brasileiras comuns.

As problemáticas apresentadas neste artigo científico são: por que os direitos garantidos aos presidiários não são realmente efetivados? Por que as APACS precisam surgir? O que gera em um detento a vontade de não voltar a cometer crimes? Por que o Brasil não investe em melhores instalações para os detentos visando dar ao menos condições dignas, para assim, obter uma chance de diminuição de reincidência no regime comum? Qual pode vir a ser a abrangência das APACS a nível nacional?

O sistema prisional e as maneiras de aplicação das sanções penais estão em total defasagem perante a população, juristas e especialistas do país. São frequentes e repetitivas as discussões sobre a melhor maneira de aplicação da pena privativa de liberdade e a legalidade do poder punitivo do Estado, que não consegue garantir e proteger os direitos constitucionais e fundamentais dos detentos.

Buscar-se-á neste artigo ilustrar a realidade do sistema prisional, bem como analisar a razão punitiva do Estado e os motivos pelos quais o mesmo não é capaz de garantir a segurança mínima da população carcerária nacional. Abordando leis e tratados, traremos ao leitor como deveria se comportar um sistema prisional robusto, alinhado com as razões e objetivos de punir, chegando, logo, à conclusão que o sistema brasileiro encontra-se falido, sendo necessário, portanto, à implantação de formas alternativas para o cumprimento deste dever.

A Constituição Federal, mais alta norma jurídica brasileira, tipifica em seus artigos, por meio de regras e princípios, direitos e garantias fundamentais concernentes aos seus cidadãos, principalmente no que diz respeito à dignidade da pessoa humana, sendo, porém, tal preceito violado diretamente em nossos estabelecimentos prisionais, onde um Estado democrático de direito, não possibilita a concretização de suas próprias leis constitucionais.

Na atual conjuntura da sociedade, é notável a discriminação por parte desta

à determinados grupos sociais, em especial aos condenados. Salieta-se que deve ser assegurado a todos direitos básicos e dignos, senão, outrora voltaremos aos tempos obscuros e ditatoriais, tornando os estabelecimentos prisionais verdadeiros abismos sem volta.

Dessa feita, é fundamental, para que comece a curar uma deficiência de tempos afínco, identificar qual é o significado da prisão e do poder punitivo do Estado, cujo discurso gravado na LEP (Lei de Execução Penal), qual seja, punir, prevenir e ressocializar, não condizem a realidade vivida diariamente pelos detentos, sendo necessário encontrar uma saída rápida, eficaz e duradoura, antes que um problema que já é grande, se torne ainda maior.

Na primeira Secção apresenta-se de uma forma geral às APACS, trazendo um breve histórico, conceito e locais de atuação. O método surgiu após um grupo de voluntários cristãos, começarem a examinar e dedicar tempo às falhas e inércia do Estado a respeito da aplicação penal, após anos e anos de atuação pastoral nas penitenciárias brasileiras, possibilitando, portanto, a criação do método APAC.

Apresentar-se-á o método APAC como uma possível alternativa ao sistema carcerário comum, procurando, no entanto, elucidar os desafios encontrados em seu processo de implantação e desenvolvimento.

Na segunda Secção apresenta-se a situação atual do sistema prisional brasileiro, trazendo a tona características do ordenamento jurídico brasileiro e o direito do presidiário, bem como tratados internacionais de direitos humanos, algumas estatísticas do sistema prisional brasileiro, o papel da pena/condenação, dados de condições de higiene e saúde nos presídios brasileiros, um breve comparativo entre os sistemas prisionais brasileiros e do exterior, e por fim, índices de reincidência.

Na terceira Secção apresenta-se o método APAC como possível solução para a reintegração do condenado, elucidando as reais propostas das APACS, esclarecendo qual é o seu funcionamento interno e formas de atuação, um breve comparativo sobre as APACS e sistemas prisionais de primeiro mundo localizados no exterior, e por fim, os baixíssimos índices de reincidência das APACS.

O presente artigo foi desenvolvido conforme o método hipotético-dedutivo, onde o pesquisador capta e sugere um conjunto de proposições hipotéticas, que acredita serem adequadas e viáveis para analisar o objeto pesquisado, com o objetivo de elucidá-las ao leitor e deixá-lo confortável para rejeitar ou aceitar as questões levantadas.

1. DAS APACS

1.1. Breve histórico

O método APAC é um modelo singular de prisão no mundo, criado em 1972 por um grupo de voluntários cristãos liderados pelo advogado Dr. Mário Ottoboni. O grupo prestava serviços voluntários em prisões no estado de São Paulo, buscando oferecer apoio e suporte moral aos encarcerados por meio do evangelho, tendo outrora, recebido pelo diretor da prisão de Humaitá, no município de São José dos Campos – SP, a tarefa de administrar a prisão desta comarca.

A princípio, tudo era empírico, sendo o único objetivo resolver o problema da comarca local, onde a população vivia assolada sobre constantes fugas, violências e rebeliões do sistema prisional de Humaitá. O respeitável grupo de missionários cristãos não tinha parâmetros nem modelos a serem seguidos, tampouco qualquer experiência com o mundo do crime e das prisões, porém, ainda assim, venceram as barreiras que surgiram no caminho.

No ano de 1974, após 02 anos desempenhando o serviço designado no presídio, o grupo cristão que constituía a pastoral penitenciária, chegou a sagaz conclusão que somente uma entidade juridicamente organizada seria capaz de lidar com as dificuldades e peculiaridades que rondavam o dia a dia do presídio.

Neste momento, com o apoio do Juiz das execuções penais Dr. Sílvio Marques Netto, que atualmente ocupa o posto de desembargador do Estado de São Paulo, foi então criada a APAC – Associação de Proteção e Assistência ao Condenado -, qual seja, uma entidade jurídica sem fins lucrativos, com o objetivo de auxiliar a justiça na execução da pena, recuperando o detento, trazendo proteção à sociedade e promovendo a justiça e o dever estatal.

Segundo Júnior (2005, p. 125):

(...) um método revolucionário e eficiente no modo de execução de pena que hoje, decorridos mais de trinta anos, se tornou conhecido e adotado em grande parte do Brasil e em diversos países no mundo. É o método APAC, que veio trazer condições ao condenado de se recuperar e ressocializar-se, tornando aquilo que parecia ser impossível de ser alcançado em realidade.

Portanto, após a sua instituição, contando com uma pastoral juridicamente organizada, o detento teria resguardado o seu direito de ser assistido, pois sempre que necessário, a APAC teria o poder e autoridade para aplicar o remédio jurídico necessário para garantir e fazer valer este direito.

Em 09/07/1995 a FBAC, qual seja, a Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados, também sob a tutela e presidência do advogado Dr. Mário Ottoboni. A fraternidade é a entidade que tem por cargo fiscalizar todas as APAC's do Brasil, bem como orientar a aplicação do método APAC no exterior. A FBAC é filiada à PFI - *Prison Fellowship International* -, uma organização de consultoria da ONU para assuntos relacionados ao tema penitenciárias. A fraternidade tem sede na cidade de Itaúna – MG.

É importante ressaltar, que embora progressos tenham sido feitos, esta é uma instituição sem fins lucrativos, portanto, ainda passam por certos desafios, porém, possuem sede própria e equipada, por meio de doações, para buscar integração e comunicação entre as APAC's, tendo cada dia mais que desenvolver-se modernizar-se, para assim, acompanhar e apoiar o crescimento das APAC's.

1.2 Conceito

APAC – Associação de Assistência aos Condenados –, é uma entidade civil de direito privado, com personalidade jurídica própria, dedicada à recuperação e reintegração social dos condenados a penas privativas de liberdade. Opera, ainda, respectivamente, como entidade auxiliar dos poderes Judiciário e Executivo, na execução penal e na administração do cumprimento das penas privativas de liberdade.

Trata-se de estabelecimento prisional sem policiais, sem agentes penitenciários e sem nenhuma arma branca ou de fogo. As pessoas que ali respondem por seus crimes são os responsáveis pelas chaves das celas e dos portões de entrada, bem como realizam todas as atividades necessárias para o funcionamento do local. Um lugar onde as fugas são praticamente inexistentes, o índice de reincidência é abaixo de 10% e a reinserção social do egresso é uma realidade. Embora o Sistema Prisional Brasileiro esteja longe de ser uma referência quando a

matéria em foco são os direitos humanos, esse modelo de prisão existe, qual seja, o modelo APAC.

A metodologia desenvolvida pelas Associações de Proteção e Assistência ao Condenado tem como escopo proporcionar oportunidades aos presos de fazer uma nova escolha, um novo caminho, que, por vezes, não era possível, pois eles nem sequer o conheciam.

O método APAC prioriza a valorização do condenado como ser integral, restaurando valores inerentes à personalidade humana, promovendo, assim, sua transformação, capacitando-o a conviver de forma harmoniosa e pacífica em seu meio social. Ademais, o envolvimento da sociedade através de sua participação voluntária no trabalho de recuperação do condenado, bem como no estabelecimento de parcerias com órgãos públicos e outras entidades, faz-se imprescindível para a eficácia do método.

As APAC's têm um forte pilar em sua metodologia, o qual acreditam que "todo homem é maior do que seu erro", e a partir daí dão sustentação à recuperação do preso, bem como outros objetivos. Assim, a filosofia que APAC prega desde os primórdios de sua existência que é preciso matar o criminoso e salvar o homem.

Do mesmo modo que o sistema comum de encarceramento, a APAC privilegia a privação da liberdade como punição, portanto, não se propõe como uma alternativa à prisão e sim como uma prisão alternativa. A APAC adere à inicial concepção cristã da prisão como um tempo-espaço de expiação das culpas, de penitência, de onde, aliás, vem o termo penitenciário.

O processo de recuperação que o método APAC propõe consiste em um trabalho com os condenados de aprendizado social, espiritual e profissionalizante, colocando-os no mercado de trabalho e acompanhando-os nas primeiras etapas de reintegração social. O método procura reformular interiormente o condenado, a partir de um sistema de méritos que fiscaliza o comportamento dos recuperandos nos mínimos detalhes da vida diária.

A promoção progressiva dos internos do estágio fechado até o aberto depende, como toda pena, de critérios objetivos e subjetivos, sendo os primeiros regidos pela lei e os segundos avaliados segundo o desempenho do preso nas atividades propostas pelo método para cada etapa.

Quanto ao emprego do eufemismo 'recuperando', considerada a proposta de valorização humana do Método APAC, o uso desse termo é admissível, em

detrimento de outras designações como: 'preso', 'interno', 'apenado', 'condenado', 'sentenciado' e 'encarcerado', as quais não deixam de depreciar o ser humano.

A APAC é composta por 12 elementos, os quais serão expostos com mais detalhes posteriormente, porém, citados neste momento, quais sejam:

- a) Participação da comunidade: cada APAC é composta por membros voluntários, que prestam assistência aos condenados, como por exemplo, assistência religiosa, espiritual ou educacional, e ainda de voluntários que atuam diariamente nessas unidades, contribuindo de forma gratuita e espontânea com esta causa;
- b). Recuperando ajudando Recuperando: conforme já dito em linhas volvidas, o principal objetivo das APAC's é ressocializar o recuperando, sendo assim, para tanto, é incentivado ali o companheirismo e a compaixão mútuas, tal qual, diferentemente das penitenciárias tradicionais, onde ocorre uma constante batalha por domínio de uns presos sob os outros, nas APAC's os recuperandos são incentivados a ajudar-se mutuamente, e de fato o fazem, pois caso contrário, não estariam aptos para ali ingressar;
- c) Trabalho: um dos pilares para a vida em sociedade é o trabalho, que é uma forma de dar sentido e dignidade à vida, sendo assim, todos os recuperandos que encontram-se em uma unidade APAC trabalham e vêem este mesmo sentido descrito acima em sua atividade laboral, e além disso, é oferecido à eles a oportunidade de se capacitarem em outras áreas de seu interesse;
- d) Espiritualidade: assim como o trabalho, ter uma área espiritual desenvolvida – independente de crenças religiosas – é de suma importância para o reingresso à vida em sociedade com a devida harmonia, e principalmente, com o desapego à antiga vida criminosa/infratora, para tanto, a unidade APAC oferece tal possibilidade ao recuperando, por meio de assistência religiosa/espiritual, que ainda que seja por meio da religião católica, pois as APAC's são uma iniciativa católica, não se torna desqualificada por vieses religiosos, muito pelo contrário, pois os indivíduos que ali estão encontram-se desprovidos de qualquer contato com o mundo espiritual, sendo portanto, positiva a abordagem proposta;

e) Assistência jurídica: os recuperandos de cada unidade APAC contam, caso necessitem, com assistência jurídica de qualidade e que atendam de uma forma justa aos seus interesses;

f) Assistência à saúde: obviamente, a saúde também é pilar básico e importantíssimo para a vida humana, porém, as normas sanitárias básicas são comumente ignoradas em presídios comuns, havendo superlotação, condições higiênicas precárias, falta de medicamentos e até uma alimentação inadequada e insuficiente. Nas unidades APAC a saúde dos recuperandos é uma das prioridades, e de fato é cuidada;

Valorização humana: tal valorização do recuperando é uma forma de devolver à este ser humano uma esperança de voltar a ter, ou de ter pela primeira vez, uma vida digna após cumprir a penalidade imposta pelo Estado frente aos seus atos;

g) Família: juntamente com o trabalho, a espiritualidade e a consciência do que seja uma boa conduta, a família é pilar fundamental na reintegração do recuperando que cumpre pena em uma unidade APAC, portanto, as unidades apoiam e criam meios pelos quais a família de cada recuperando participe do processo de reintegração dos mesmos e os apoiem da forma qual for possível;

h) O voluntário e o curso para sua formação: nas APAC's, o trabalho voluntário é incentivado aos recuperandos, pois estar envolvido em uma causa/ação, por mais simples que seja, por livre e espontânea vontade e, principalmente, sem receber compensação financeira por aquilo, faz parte de uma mudança de sentido na vida. No mesmo sentido, as unidades oferecem aos recuperandos a possibilidade de se desenvolverem em uma área de seu interesse, por meio de cursos de formação e aperfeiçoamento, para assim, terem melhores condições de promoverem seu sustento ao serem devolvidos para a sociedade;

i) Centro de Reintegração Social: O estabelecimento do CRS (centro de reintegração social) oferece ao recuperando a oportunidade de cumprir a pena próximo de seu núcleo afetivo, qual seja, família, amigos e parentes, facilitando a formação de mão de obra especializada, favorecendo assim, a reintegração social, respeitando a Lei e os direitos do recuperando;

j) Mérito: o sentimento de realização – por mínimo que seja – e merecimento, faz parte de um conjunto interno que forma a personalidade e caráter do ser humano, sendo assim, é essencial que este sentimento se aflore em algum -ou em todos – os campos da vida humana, quais sejam, por exemplo, espiritual, laboral e familiar, portanto, tendo consciência de tal necessidade, os membros das APAC's instigam os recuperandos a buscarem mais para sua vida - e oferecem recursos para tanto – através do mérito;

k) Jornada de Libertação com Cristo: considerada o ponto alto do Método da Associação de Proteção e Assistência ao Condenado (APAC), a Jornada de Libertação com Cristo é o momento em que os recuperandos têm a oportunidade de fazerem uma profunda reflexão sobre suas trajetórias e, a partir daí, estabelecer metas efetivas de mudança pessoal, muitas vezes em forma de confissão e perdão dos pecados cometidos, remetendo mais uma vez, ao pilar espiritual, como sendo necessário para uma verdadeira reintegração com a sociedade.

O trabalho da APAC é composto por um método de valorização humana, vinculado à evangelização e baseado nos 12 elementos ou princípios vistos acima, para oferecer ao condenado condições de reintegrar-se.

Busca-se, concomitantemente com a reintegração do condenado à sociedade, por uma perspectiva mais ampla, a proteção desta mesma sociedade, a promoção da Justiça e o socorro às vítimas. Sendo resguardada pela Constituição da República Federativa do Brasil para atuar nos presídios, a APAC possui seu estatuto resguardado pelo Código Civil e pela LEP (Lei de Execução Penal), e opera como entidade auxiliar de dois poderes, qual sejam, Judiciário e Executivo, respectivamente, na execução penal e na administração do cumprimento das penas privativas de liberdade nos regimes fechados, semiaberto e aberto.

A maior diferença identificável entre a APAC e o sistema comum de prisão é que, no primeiro caso, os próprios presos, denominados pela APAC como

“recuperandos” são corresponsáveis pela sua recuperação e dispõem de assistências espiritual, médica, psicológica e jurídica prestadas pelas comunidades voluntariadas. A segurança e a disciplina do presídio são feitas com a colaboração dos “recuperandos”, tendo como suporte os funcionários, voluntários e diretores da entidade, sem fazer-se necessário, para tanto, a presença de policiais e de agentes penitenciários.

Outro instrumento de recuperação da APAC para o recuperando é o fato de evitarem a ociosidade do mesmo, possuindo para tanto, atividades variadas, bem como a frequência em cursos supletivos e profissionais.

O método APAC tem como fundamento o estabelecimento de uma disciplina rígida, caracterizada por respeito, ordem, trabalho e envolvimento da família do recuperando. A valorização do ser humano e da sua capacidade de recuperação é também um importante diferencial do método da APAC.

Um outro destaque, o qual será visto com mais afinco nos capítulos a seguir, porém, introduzido neste momento, refere-se à municipalização da execução penal, ou seja, o condenado cumpre a sua pena em presídio de pequeno porte, com capacidade média de 100 (cem) a 180 (cento e oitenta) recuperandos, dando preferência para que o preso permaneça na sua terra natal ou onde reside sua família.

Cada Apac é obrigatoriamente filiada à Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC), órgão coordenador e fiscalizador das associações, reconhecidamente de utilidade pública até internacionalmente, que tem a função de orientar, assistir e manter a unidade de propósitos das associações.

1.2 Locais de atuação

Como dito em linhas volvidas, o primeiro estabelecimento APAC surgiu a partir de uma iniciativa privada fruto de uma experiência de um grupo de missionários em um estabelecimento prisional na cidade de São José dos Campos – SP, entretanto, devido ao sucesso de tal método, os estabelecimentos apaqueanos tem cada vez mais sido difundidos pelo Brasil.

A seguir, uma tabela que mostra todos os estabelecimentos em funcionamento atualmente:

APAC:	PÚBLICO:	TELEFONE:	E-MAIL:
Alfenas	Masculina	(35) 3292-2617	apacalfenas@fbac.com.br
Araxá	Masculina	(34) 3664-5044	apacaraxa@fbac.com.br
Arcos	Masculina	(37) 3351-3329	apacarcos@fbac.com.br
Bacabal	Masculina	(99) 3621-1328	apacbacabal@fbac.com.br
Barracão	Masculina	49-3644-0560	apacbarracao@fbac.com.br
Belo Horizonte	Feminina	(31) 3313-1349	apacbh@fbac.com.br

Cachoeiro de Itapemirim	Masculina	(28) 3522-1513	apaccachoeirofeminina@fbac.com.br
Campo Belo	Masculina	(35) 3831-1034	apaccampobelo@fbac.com.br
Caratinga	Masculina	(33) 3062-9490	apaccaratinga@fbac.com.br
Conselheiro Lafaiete	Masculina	(31) 98895-1769	apacconslafaiete@fbac.com.br
Conselheiro Lafaiete	Feminina	(31) 97126-2874	apaclafaietefeminina@fbac.com.br
Frutal	Feminina	(34) 3423-8334	apacfrutalfeminina@fbac.com.br
Frutal	Masculina	(34) 3423-8334	apacfrutal@fbac.com.br
Governador Valadares	Feminina	(33) 3277-2400	apacgovvaladares@fbac.com.br
Imperatriz	Masculina	(99) 3524-2359	apacimperatriz@fbac.com.br
Inhapim	Masculina	(33) 99951-6500	apacinhapim@fbac.com.br
Itapecuru Mirim	Masculina	(98) 3463-1128	apacitapecurumirim@fbac.com.br
Itaúna	Feminina	(37) 3241-1596	apacitaunafeminina@fbac.com.br
Itaúna	Masculina	(37) 3243-1737	apacitauna@fbac.com.br
Ituiutaba	Masculina	(34) 3268-0587	apacituiutaba@fbac.com.br
Ivaiporã	Masculina	(43) 3472-1316	apacivaipora@fbac.com.br
Januária	Masculina	(38) 3621-2114	apacjanuaria@fbac.com.br
Ji Paraná	Masculina	(69) 3422-7968	apacjiparana@fbac.com.br
Lagoa da Prata	Masculina	(37) 3261-1898	apac lagoa da prata@fbac.com.br
Macau	Masculina	(84) 98106-9119	apacmacau@fbac.com.br
Manhuaçu	Masculina	(33) 99197-0083	apacmanhuacu@fbac.com.br
Nova Lima	Masculina	(31) 3541-5650	apacnovalima@fbac.com.br
Paracatu	Masculina	(38) 3672-4389	apacparacatu@fbac.com.br
Passos	Masculina	(35) 3526-7058	apacpassos@fbac.com.br
Pato Branco	Masculina	(46) 3225-4816	apacpatobranco@fbac.com.br
Patos de Minas	Masculina	(34) 99975-1995	apacpatosdeminas@fbac.com.br
Patrocínio	Masculina	(34) 3832-2408	apacpatrocínio@fbac.com.br
Pedra Azul	Masculina	(33) 3751-1024	apacpedraazul@fbac.com.br
Pedreiras	Masculina	(99) 3642-7334	apacpedreiras@fbac.com.br
Perdões	Masculina	(35) 3864-2481	apacperdoes@fbac.com.br
Pirapora	Masculina	(38) 3404-4329	apacpirapora@fbac.com.br
Porto Alegre	Masculina	51-3737-5839	apacportoalegre@fbac.com.br
Pouso Alegre	Masculina	(35) 3425-8993	apacpousoalegre@fbac.com.br
Pouso Alegre	Feminina	(35) 99924-6971	apacpousoalegrefeminina@fbac.com.br
Rio Piracicaba	Feminina	(31) 3854-2165	apacriopiracicaba@fbac.com.br
Salinas	Masculina	(38) 99817-7840	apacsalinas@fbac.com.br
Santa Bárbara	Masculina	(31) 3832-2593	apacsantabarbara@fbac.com.br
Santa Luzia	Masculina	(31) 98354-1308	apacsantaluzia@fbac.com.br
Santa Maria do Suaçui	Masculina	(33) 3431-1358	apacstamasuacui@fbac.com.br
São João del Rei	Feminina	(32) 3371-5393	apacsaojoaodelreifeminina@fbac.com.br
São João del Rei	Masculina	(32) 3371-1631	apacsaojoaodelrei@fbac.com.br
São Luis	Masculina	(98) 3232-1897	apacsauluis@fbac.com.br
Sete Lagoas	Masculina	(31) 3773-3800	apacsetelagoas@fbac.com.br
Teófilo Otoni	Masculina	(33) 3523-3123	apacteofilootoni@fbac.com.br
Timon	Masculina	(86) 3212-4114	apactimon@fbac.com.br
Viana	Masculina	(98) 98402-6362	apacviana@fbac.com.br
Viçosa	Masculina	(31) 3891-4531	apacvicosa@fbac.com.br

Temos atualmente, no Brasil, 52 Associações de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC), comportando, em média, cerca de 180 (cento e oitenta) condenados. A seguir, restará demonstrado, tabela das unidades em processo de implantação:

APAC	Público	Telefone	E-mail
Alfenas	Feminina	(35) 3291-9958	apacalfenasfeminina@fbac.com.br
Almenara		(33) 99969-7293	apacalmenara@fbac.com.br
Araçuaí		(33) 99964-1104	apacaracuai@fbac.com.br
Ariquemes	Masculina	(24) 99222-1652	apacariquemes@fbac.com.br
Balsas	Masculina	(99) 3541-3513	apacbalsas@fbac.com.br
Barbacena		(32) 3331-7947	apacbarbacena@fbac.com.br
Betim	Masculina	(31) 99756-8728	apacbetim@fbac.com.br
Cachoeiro de Itapemirim	Feminina	(28) 3522-1513	apaccachoeirofeminina@fbac.com.br
Cacoal		(69) 98443-0013	apaccacoal@fbac.com.br
Campo Grande		(67) 3029-9878	apaccampogrande@fbac.com.br
Canápolis	Masculina	34 3266 2627	apaccanapolis@fbac.com.br
Canoas		(51) 99211-3456	apaccanoas@fbac.com.br
Carlos Chagas		(33) 3624-1403	apaccarlochagas@fbac.com.br
Carmo do Cajuru		(37) 99120-2326	apaccarmodocajuru@fbac.com.br
Cascavel		(45) 3277-2833	apaccascavel@fbac.com.br
Conceição das Alagoas		(34) 3327-0181	apacconceicaodasalagoas@fbac.com.br
Conselheiro Pena		(33) 3261-1741	apacconselheiropena@fbac.com.br
Contagem			apaccontagem@fbac.com.br
Cruzeiro do Oeste		(44) 9823-0163	apaccruzeirodoeste@fbac.com.br
Cuiabá		(65) 3023-8883	apaccuiba@fbac.com.br
Curvelo		(38) 3722-2099	apaccurvelo@fbac.com.br
Diamantina		(38) 3531-4124	apacdiamantina@fbac.com.br

Distrito Federal		(61) 98155-5434	apacdf@fbac.com.br
Divinópolis			apacdivinopolis@fbac.com.br
Dois Vizinhos		(46) 99976-0179	apacdoisvizinhos@fbac.com.br
Espigão do Oeste		(69) 98411-8633	apacespigaodoeste@fbac.com.br
Florianópolis	Feminina	(48) 99912-5270	apacfloripanopolis@fbac.com.br
Fortaleza		(85) 98857-2560	apacfortaleza@fbac.com.br
Guanhães	Masculina	(33) 3421-2466	apacguanhaes@fbac.com.br
Ibiá		(34) 3631-2280	apacibia@fbac.com.br
Ipanema			apacipanema@fbac.com.br
Itabira		(31) 98590-1633	apacitabira@fbac.com.br
Itabirito		(31) 98584-7274	apacitabirito@fbac.com.br
Itajubá		(35) 3622-3114	apacitajuba@fbac.com.br
Itamarandiba		(38) 3521-1600	apacitamarandiba@fbac.com.br
Jacarezinho		(43) 9969-7293	apacjacarezinho@fbac.com.br
Jaíba		(38) 3833-1061	apacjaiba@fbac.com.br
Janaúba		(38) 3821-3100	apacjanauba@fbac.com.br
Londrina		(43) 99991-1611	apaclondrina@fbac.com.br
Macapá		(96) 98136-0250	apacmacapa@fbac.com.br
Malacacheta		(33) 3514-1387	apacmalacacheta@fbac.com.br
Manhumirim		(33) 99909-1122	apacmanhumirim@fbac.com.br
Mantena		(33) 3241-3475	apacmantena@fbac.com.br
Marilândia do Sul		(43) 3428-1278	apacmarisul@fbac.com.br
Maringá		(44) 3026-5603	apacmaringa@fbac.com.br
Matelândia		(45) 99927-2866	apacmatelandia@fbac.com.br
Matozinhos		(31) 98512-8002	apacmatozinhos@fbac.com.br
Monte Santo de Minas		(35) 3591-3543	apacmontesantominas@fbac.com.br
Montes Claros	Masculina	(38) 3122-2124	apacmontesclaros@fbac.com.br
Muriaé		(32) 3721-1691	apacmuriae@fbac.com.br
Nanuque		(33) 99107-2424	apacnanuque@fbac.com.br
Nova Era		(31) 988201627	apacnovaera@fbac.com.br
Novo Hamburgo		(51) 99812-8722	apacnovohamburgo@fbac.com.br
Ouro Branco		(31) 3742-3180	apacourobranco@fbac.com.br
Palotina		(44) 99970-3495	apacpalotina@fbac.com.br
Paraúna		(64) 99952-4246	apacparauna@fbac.com.br
Pelotas		(53) 3284-7742	apacpelotas@fbac.com.br
Piumhi		(37) 99103-6190	apacpiumhi@fbac.com.br
Poços de Caldas		(35) 3715-7163	apacpocosdecladas@fbac.com.br
Ponta Grossa		(42) 3027-3356	apacpontagrossa@fbac.com.br
Porto Velho		(69)99245-1884	apacportovelho@fbac.com.br
Prudentópolis		(42) 3446-1231	apacprudentopolis@fbac.com.br
Ribeirão das Neves		(31) 3437-8834	apacribeiraodasneves@fbac.com.br
Sacramento		(34) 3351-5811	apacsacramento@fbac.com.br
Santa Vitória		(34) 3251-2137	apacsantavitoria@fbac.com.br
Santo Antônio da Platina		(43) 3141-2257	apacsantoantoniodaolatina@fbac.com.br
Santos Dumont		(32) 3251-4078	apacsantosdumont@fbac.com.br
São Francisco		(38) 99943-4359	apacsaofrancisco@fbac.com.br
São Sebastião do Paraíso		(35) 3539-8250	apacsaosebastiao@fbac.com.br
Sarandi		(44) 3035-1366	apacsarandi@fbac.com.br
Timóteo	Masculina	(31) 3848-2190	apactimoteo@fbac.com.br
Toledo		(45) 3055-4590	apactoledo@fbac.com.br
Tupaciguara		(34) 3281-2727	apactupaciguara@fbac.com.br
Uberaba		(34) 3332-6533	apacuberaba@fbac.com.br
Uberlândia		(34) 3213-7369	apacuberlandia@fbac.com.br
Varginha		(35) 3212-2692	apacvarginha@fbac.com.br
Várzea da Palma		(38) 3731-3510	apacvarzeadapalma@fbac.com.br
Vila Velha		(27) 98811-9018	apacvilavelha@fbac.com.br
Vilhena		(69) 99943-1536	apacvilhena@fbac.com.br
Visconde do Rio Branco		(32) 3551-2244	apacviscondedoriobranco@fbac.com.br
Vitória		(27) 3314-5166	apacvitoria@fbac.com.br

As APAC's em processo de implantação totalizam 81 unidades, ou seja, serão geradas oportunidades para em média, mais 14.580 condenados estarem em contato com o método APAC, conforme dados colhidos diretamente do Portal FBAC (fraternidade brasileira de assistência aos condenados)

2. SITUAÇÃO ATUAL DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

2.1. O ordenamento jurídico brasileiro e o direito do presidiário

Foi a Constituição Federal de 88 a primeira responsável por estabelecer os dispositivos a respeito dos direitos e dos deveres dos cidadãos que tiveram a restrição de sua liberdade em virtude de conduta criminosa. Sendo assim, a Carta Magna determinou aos cidadãos privados de sua liberdade condições dignas no sistema penitenciário brasileiro com afim de recuperar e inserir os apenados ao convívio social.

A LEP (Lei de Execução Penal), Lei 7.210/1984 também contribuiu na efetivação das disposições estabelecidas na sentença criminal, assim como criou condições para os apenados durante o cumprimento da pena e a integração social do condenado no meio social. Nessa mesma visão, é obrigação do Estado brasileiro fornecer diversas assistências aos indivíduos que tiveram a sua liberdade suspensa em razão da prática de fato típico e ilícito praticado contra outro indivíduo ou contra a sociedade.

A Carta Magna de 88, em seu artigo 5º, inciso III, dispõe que nenhum cidadão brasileiro poderá ser submetido à condições de tortura ou a tratamento considerado desumano. Desta feita, os constituintes buscaram coibir as diversas formas de tortura física, sendo que referida prática fora bastante adotada por longa data pelo sistema penitenciário brasileiro, caracterizando-se como um sistema repressivo, vedando-o expressamente.

Nessa perspectiva, os apenados, embora tivessem a sua liberdade cessada pelo ente estatal, o mesmo deve respeitar a privacidade, considerada esta inviolável, a sua honra e sempre preservar a sua imagem, pois tais garantias estruturam o princípio da dignidade da pessoa humana. Sendo assim, o cidadão que teve sua liberdade suprimida, não pode ser violado em seu direito de ser cidadão, cabendo ao Estado oferecer-lhe condições adequadas e, principalmente, humanas.

A Constituição Federal de 88 estabeleceu, dentre os direitos fundamentais dos presidiários, que todo e qualquer presidiário deve ter plenamente o direito à vida, à dignidade e à privacidade no momento em que se cumpre a sua pena no sistema penitenciário. Outrossim, na realidade, há um sistema penitenciário obsoleto, inadequado e sem condições, pois o sistema prisional brasileiro não vem

proporcionando minimamente a recuperação de nenhum presidiário e, portanto, não exercendo, de maneira adequada, a sua função pátria.

Com o advento do inciso XXXV, do artigo 5º, da CF/88, o Poder Judiciário deve priorizar e apreciar qualquer situação que venha lesionar ou ameaçar os direitos dos detentos. Assim, partindo desse preceito, o Poder Judiciário brasileiro assumiu o dever de sempre respeitar os direitos dos detentos com a implementação de um sistema penitenciário bem estruturado e baseado nas condições básicas de sobrevivência nos estabelecimentos prisionais.

2.2. Tratados internacionais de direitos humanos

Os tratados internacionais de direitos humanos têm como fonte um campo do Direito extremamente recente, denominado "Direito Internacional dos Direitos Humanos", que é o Direito do pós guerra, nascido como resposta às atrocidades e aos horrores cometidos durante o Nazismo, e também outros regimes ditatoriais menos conhecidos, como o facismo na Itália e o comunismo de Stalin na antiga URSS (União das Repúblicas Socialistas Soviéticas).

Diante deste cenário, cresce a idéia de que a proteção dos direitos humanos não deve se reduzir ao domínio reservado do Estado, isto é, não se deve restringir à competência nacional exclusiva ou à jurisdição doméstica exclusiva, porque revela tema de legítimo interesse internacional. Por sua vez, esta concepção inovadora aponta a duas importantes conseqüências, quais sejam:

1ª: A revisão da noção tradicional de soberania absoluta do Estado, que passa a sofrer um processo de relativização, na medida em que são admitidas intervenções no plano nacional em prol da proteção dos direitos humanos; isto é, permite-se formas de monitoramento e responsabilização internacional, quando os direitos humanos forem violados e;

2ª: O enraizamento da idéia de que o indivíduo deve ter direitos protegidos na esfera internacional, na condição de sujeito de Direito.

No que se refere à posição do Brasil frente ao sistema internacional de proteção dos direitos humanos, a partir do processo de democratização do país, em 1985, o Estado Brasileiro passou a ratificar relevantes tratados internacionais de direitos humanos.

O pontapé inicial do processo de incorporação de tratados internacionais

de direitos humanos pelo Direito Brasileiro foi a ratificação, em 1989, da Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes. A partir deste marco, inúmeros outros importantes instrumentos internacionais de proteção dos direitos humanos foram também incorporados pelo Direito Brasileiro, sob o amparo da Constituição Federal de 1988.

Portanto, a partir da Constituição de 1988 foram ratificados pelo Brasil: a) a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura, em 20 de julho de 1989; b) a Convenção sobre os Direitos da Criança, em 24 de setembro de 1990; c) o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, em 24 de janeiro de 1992; d) o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, em 24 de janeiro de 1992; e) a Convenção Americana de Direitos Humanos, em 25 de setembro de 1992; f) a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, em 27 de novembro de 1995.

As inovações introduzidas pela Carta de 1988 foram fundamentais para a ratificação destes importantes instrumentos de proteção dos direitos humanos. Outrossim, faz-se clara a relação entre o processo de democratização no Brasil e o processo de incorporação de relevantes instrumentos internacionais de proteção dos direitos humanos, tendo em vista que, se o processo de democratização permitiu a ratificação de relevantes tratados de direitos humanos, por sua vez, esta ratificação permitiu o fortalecimento do processo democrático, através da ampliação e do reforço do universo de direitos fundamentais por ele assegurado.

Os tratados internacionais de direitos humanos contribuem de forma decisiva para o reforço da promoção dos direitos humanos no Brasil, porém, o sucesso da aplicação deste instrumento internacional de direitos humanos requer a ampla sensibilização dos agentes operadores do Direito no que se atém à relevância e à utilidade de advogar estes tratados junto a instâncias nacionais e inclusive internacionais, o que pode viabilizar avanços concretos na defesa do exercício dos direitos da cidadania.

2.3. Estatísticas do sistema prisional brasileiro

O Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias feito pelo SISDEPEN traz informações de todas as unidades prisionais brasileiras, incluindo dados de infraestrutura, recursos humanos, vagas, gestão, assistências, população

prisional, perfil dos presos, entre outros.

Considerando presos em estabelecimentos penais e presos detidos em outras carceragens, o Infopen 2019 aponta que o Brasil possui uma população prisional de 773.151 pessoas privadas de liberdade em todos os regimes. Caso sejam analisados presos custodiados apenas em unidades prisionais, sem contar delegacias, o país detém 758.676 presos.

O percentual de presos provisórios (sem uma condenação) manteve-se estável em aproximadamente 33%. O crescimento da população carcerária que, de acordo com projeção feita em dezembro de 2018, seria de 8,3% por ano, não se confirmou. De 2017 para 2018, o crescimento chegou a 2,97%. E do último semestre de 2018 para o primeiro de 2019 foi de 3,89%.

O Brasil tem uma taxa de superlotação carcerária de 166%. São 758.676 presos, sendo que existem vagas em presídios para 437.912 pessoas. Os dados são do estudo "Sistema Prisional em Números", divulgado em 21/08/2020 pela comissão do Ministério Público responsável por fazer o controle externo da atividade policial.

A situação mais crítica é na região Norte, onde a superlotação atingiu a taxa de 200%. A região com a menor taxa é a Sul, com 130%. Considerando apenas as mulheres presas, superlotação fica em 109%. Ao todo são 35.176 mulheres presas no Brasil. Já considerando apenas homens, a taxa sobe para 170%.

2.4. Papel da pena/condenação

É fundamental neste momento diferenciarmos o que seria “sanção” e o que seria “pena”. Masson (2012 p. 431) em seu livro direito penal esquematizado ensina-nos essa diferença ao abordar que:

Sanção penal é a resposta estatal, no exercício do ius puniendi após o devido processo legal, ao responsável pela prática de um crime ou de uma contravenção penal. Divide-se em duas espécies: penas e medidas de segurança

Sendo assim, concluímos que pena seria uma espécie do gênero Sanção penal. Para Jesus (2020, p. 95) pena seria:

A sanção afliativa pelo Estado, mediante ação penal, ao autor de uma infração (penal), como retribuição de seu ato ilícito, consistente na diminuição de um bem jurídico, e cujo fim é evitar novos delitos.

Masson nos ensina que: (2012, p.540)

Pena é espécie de sanção penal consistente na privação ou na restrição de determinados bens jurídicos do condenado, aplicada pelo Estado em decorrência do cometimento de uma infração penal, com as finalidades de castigar seu responsável, readapta-lo ao convívio em comunidade e, mediante a intimidação endereçada a sociedade, evitar a pratica de novos crimes ou contravenções penais.

São aplicados às penas os seguintes princípios:

I. Princípio da reserva legal: somente a lei pode cominar penas (art 1º do código penal, art. 5º,XXXIX, CF/88).

II. Princípio da anterioridade legal: não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem previa cominação legal, entende-se, que a lei que cominar a pena deve ser anterior ao fato criminoso que se pretende punir (art. 1º do código penal bem como o art.5,XXXIX, CF/88).

III. Princípio da pessoalidade: a pena não pode ultrapassar da pessoa do condenado, não alcançando familiares do infrator nem mesmo pessoas estranhas a infração penal, portanto, este princípio impede que sanções penais superem a dimensão estritamente pessoal da pessoa do infrator (art. 5º,XVL, da CF/88).

IV. Princípio da proporcionalidade: a resposta penal deverá ser justa e suficiente para cumprir o papel de reprovação do ilícito, devendo haver correspondência entre o ato ilícito e o grau da sanção penal imposta (implícito na CF/88).

V. Princípio da individualização da pena: garante aos indivíduos no momento de uma condenação em um processo penal que a sua pena seja individualizada, isto é, levando em conta as peculiaridades aplicadas para cada caso em concreto. Este princípio é pautado no sentido de que se deve distribuir a cada indivíduo o que lhe cabe de acordo com as circunstancias especificas do seu comportamento, significando eleger a justa e adequada sanção penal ao sentenciado (art. 5º,XLVI, CF/88).

A doutrina aponta como sendo seis os fundamentos da pena, isto é, os objetivos que se busca alcançar com a sua imposição e sua aplicação quais sejam, retribuição, reparação, denuncia, incapacitação, reabilitação, e dissuasão.

I) **Retribuição:** é conferido ao condenado uma pena que seja proporcional e correspondente a infração penal na qual este se envolveu.

- II) Reparação: busca conferir algum tipo de benefício à vítima da infração penal. É uma reparação do dano, como tentativa de compor o mal causado pelo delito.
- III) Denúncia: é a reprovação social á pratica do crime ou da contravenção penal.
- IV) Incapacitação: é a privação da liberdade do condenado, retirando-o do âmbito social, para a proteção das pessoas e dos bens jurídico tutelados pelo Estado.
- V) Reabilitação: considera a pena como meio educativo, de reinserção social e não punitivo. A pena busca restaurar o criminoso, tornando-o novamente capaz de conviver em sociedade.
- VI) Dissuasão: é uma tentativa de convencer a coletividade, e também o condenado, de que o crime é uma tarefa desvantajosa e censurável. A pena teria duas vertentes: a primeira, destinada a impedir que o criminoso se torne um mal para a sociedade, e a segunda, pregando que a pena serviria de instrumento de intimidação da coletividade.

O direito penal busco através dos tempos solucionar o problema da criminalidade através das teorias da pena, que são ideias científicas sobre a pena, vejamos:

- I) Teoria absoluta e finalidade retributiva: para as teorias absolutas também denominadas de retributivas a pena é uma forma de retribuição ao criminoso pela conduta ilícita realizada, é a maneira de o Estado lhe punir pelo possível mal causado à uma pessoa específica ou à própria sociedade como um todo (bens jurídicos).

Diante desta teoria, não se vislumbra qualquer outro objetivo a não ser o de punir o condenado, lhe causando um prejuízo, oriundo de sua própria conduta, um meio de o condenado entender que está sendo penalizado em razão de seu desrespeito para com as normas jurídicas e para com seus iguais

- II) Teoria relativa ou preventiva: ao contrário das teorias absolutas, as teorias relativas não possuem uma finalidade em si mesma. Estas teorias dão uma finalidade a pena – prevenção e ressocialização. Esta teoria possui uma pretensão diversa da anterior, e têm por objetivo a prevenção de novos delitos, ou seja, busca obstruir a

realização de novas condutas criminosas e impedir que os condenados voltem a delinquir.

Nesse mesmo sentido, Bitencourt (2003, p. 205) afirma que para a teoria relativa da pena, o objetivo primordial é a prevenção:

A formulação mais antiga das teorias relativas costuma ser atribuída a Sêneca, que, se utilizando de Protágoras de Platão, afirmou: "nenhuma pessoa responsável castiga pelo pecado cometido, mas sim para que não volte a pecar. Para as duas teorias a pena é considerada um mal necessário. No entanto, para as teorias preventivas, essa necessidade da pena não se baseia na idéia de realizar justiça, mas na função, já referida, de inibir, tanto quanto possível, a pratica de novos fatos delitivos.

- III) Teoria mista ou eclética: para a teoria mista ou eclética a pena é tanto uma retribuição ao condenado pela realização de um delito, como uma forma de prevenir a realização de novos delitos. É uma mescla entre as duas teorias anteriores, sendo a pena uma forma de punição ao criminoso, ante o fato do mesmo desrespeitar as determinações legais

As teorias ecléticas buscam um equilíbrio para justificar a pena, apoiando um direito penal invasivo que respeite a dignidade da pessoa humana e atenda aos anseios da sociedade no que diz respeito segurança e a paz social. Atualmente, é a teoria mais aceita e adotada pelo Brasil na CF/88.

Segundo Bittencourt (2003, p. 147):

As teorias mistas ou unificadoras tentam agrupar em um conceito único os fins da pena. Esta corrente tenta escolher os aspectos mais destacados das teorias absolutas e relativas. Merkel foi, no começo do século, o iniciador desta teoria eclética na Alemanha, e, desde então, é a opinião mais ou menos dominante. No dizer de Mir Puig, entende-se que a retribuição, a prevenção geral e a prevenção especial são distintos aspectos de um mesmo e complexo fenômeno que é a pena.

2.5. Condições de higiene e saúde

É de conhecimento geral que as condições de higiene e saúde nas penitenciárias pelo Brasil são precárias e desumanas, porém, a baixa divulgação deste fato, bem como a negligência do ocorrido por parte dos envolvidos e da sociedade impedem que algo de fato seja feito.

De acordo com o Portal de Saúde, a chance de um detento contrair

tuberculose é 28 vezes maior que o da população em liberdade. Os dados mostram que há 6 mil presos com tuberculose, mais de 7 mil com HIV, 3 mil com sífilis e 4 mil com hepatite. Em 2014, dos 1.517 óbitos, 56% foram motivados por doenças.

Vejamos algumas situações que ocorrem nas penitenciárias brasileiras:

1ª - Mulheres encarceradas: a situação das mais de 37 mil mulheres presas no Brasil consegue ser ainda pior do que a dos homens. Elas passam pelas mesmas dificuldades do público masculino, mas em um sistema sem a menor infraestrutura para as necessidades do corpo feminino. A quantidade de absorventes íntimos entregue por mês, por exemplo, é tão pequena que, para conter o fluxo menstrual, é comum que utilizem miolo de pão.

A gravidez no cárcere é outra aflição. Sancionada em 2009, a Lei 11.942 assegura às mães presas e aos recém-nascidos condições mínimas de assistência, como acompanhamento médico à mulher e berçários. A legislação estabelece ainda a reserva de ambientes para gestantes e parturientes dentro das penitenciárias. Apesar disso, apenas 32 estabelecimentos femininos têm essa estrutura. Esse número cai para 14 nas unidades mistas, nas quais se criaram salas ou alas femininas.

2ª - A violência institucional: As informações sobre torturas cometidas no interior das prisões são muito restritas. Ocorrem vazamentos de vídeos na internet e relatos dos presos a instituições da civil, onde são explícitos que atos de violência física contra os detentos por agentes penitenciários e policiais não são denunciados, por medo de represálias.

3ª - Casos de canibalismo: em depoimento à Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) do Sistema Carcerário, em 2015, um agente da Secretaria de Segurança Pública do Maranhão denunciou aos deputados dois casos de canibalismo que teriam acontecido dentro do Complexo Penitenciário de Pedrinhas- MA em 2013 e 2014.

De acordo com o agente, os detentos Rafael Alberto Libório Gomes e Ronalton Silva foram vítimas da facção criminosa Anjos da Morte. O corpo esquartejado de Rafael foi encontrado enterrado na calçada entre as celas e as vísceras, cozidas em salmoura e servida aos algozes. O corpo de Ronalton, no entanto, nunca foi encontrado. Mas especula-se que ele também tenha sido vítima do mesmo ritual macabro.

4ª - Visitas íntimas: em muitos estabelecimentos, o local adequado para a prática de sexo é insuficiente para a quantidade de presos. De modo que as relações

acontecem no interior das próprias celas, por trás de improvisadas divisórias de lençóis. O ato acontece simultaneamente, conforme o número de camas disponíveis, sem as mínimas condições de privacidade e dignidade e com alta rotatividade. Há relatos, inclusive, de visitas íntimas que se dão no mesmo horário das visitas sociais e, por essa razão, são presenciadas por crianças, segundo o relatório da CPI do sistema carcerário. No código oculto do cárcere, as mulheres são objeto de barganha. Esposas, mães e irmãs podem ser concedidas a presos de maiores escalões em troca de dívidas de drogas e proteção.

5ª - A ação das facções: em fevereiro, a Delegacia Especializada em Narcóticos (Denarc) do Rio Grande do Norte decretou a prisão de 30 pessoas suspeitas de integrar uma associação criminosa. Desses mandados, 13 foram cumpridos dentro dos próprios presídios da região. Esses indivíduos são apontados como os mandantes dos delitos, acobertados por agentes penitenciários.

A história configura um típico caso de líderes que comandam crimes de dentro de complexos penitenciários com a ajuda de autoridades em todos os níveis e esferas do poder. Segundo o sub-relator da CPI do Sistema Carcerário, deputado Major Olímpio (SD-SP), nos últimos 12 anos, com o aumento da precariedade das estruturas físicas e com a desvalorização dos profissionais do sistema penitenciário, os estabelecimentos prisionais passaram a ser controlados pelos próprios presos, organizados em facções e grupos criminosos.

As facções movimentam atualmente mais de R\$ 16 milhões por mês, segundo o Ministério Público. São especialistas em tráfico de drogas, sequestros, lavagem de dinheiro, assaltos a bancos, roubos de veículos, cargas e transporte de valores.

2.6. Brasil frente a sistemas prisionais de 1º mundo

Conforme demonstrado nos tópicos anteriores, o Brasil é detentor de um sistema penitenciário falho, onde não cumpre com as garantias constitucionais previstas, e além disso, protagoniza as mais diversas atrocidades no seio de suas cadeias. Entretanto, existem países que são exemplos de sistemas prisionais de 1º mundo, vejamos:

A Noruega tem uma quantidade de presos de 3.874, com uma taxa total de encarceramento de 74 e uma ocupação de vagas em 89,8%.

A Noruega consegue manter baixo nível de encarceramento e garantir tratamento mais humano aos condenados. Parte do sistema penitenciário do país é composto por “casas de adaptação”, que são descritas como algumas das melhores dependências para detentos no mundo. A filosofia adotada pela Noruega é que a rotina na prisão deve ser a mais normal possível, sem maiores diferenças com a vida fora dela. Por isso, os presos podem fazer diversas atividades: jogar videogame e xadrez, ver televisão, cozinhar, praticar esportes, tocar instrumentos musicais, entre outras coisas.

A Noruega também evita penas longas: a maior parte dos presos não fica um ano – e a sentença máxima é de 21 anos. Isso também torna a reabilitação dos presos uma questão de necessidade, pois rapidamente eles voltam ao convívio social. As políticas prisionais da Noruega se refletem em baixa taxa de reincidência: está na casa de 20%, entre as mais baixas do mundo.

A Holanda tem uma quantidade de presos de 11.603, com uma taxa total de encarceramento de 69 e uma taxa de ocupação de vagas de 77%.

Assim como a Noruega, a Holanda também possui políticas mais liberais em relação ao sistema penal. As cadeias holandesas em nada lembram as do Brasil: contam com amplas áreas verdes, bibliotecas, mesas de piquenique e redes de vôlei. Os detentos são autorizados a circular livremente por esses espaços e podem até usar facas para cozinhar.

Adota-se, novamente, a ideia de que a rotina na cadeia não deve ser muito diferente da rotina fora dela. Essa abordagem ajudaria o preso a retomar a vida mais facilmente ao sair da prisão. Por fim, a recuperação do preso é personalizada e procura abordar as causas que levaram a pessoa a cometer o crime. Assim como na Noruega, as sentenças também são curtas: 91% dos condenados na Holanda cumprem penas de um ano ou menos.

Os dados internacionais demonstram que a situação das prisões é problemática na maior parte do mundo, no entanto, também é possível constatar que caminhos alternativos existem e merecem ser observados. A despeito de todas as diferenças existentes entre o Brasil e países como Noruega e Holanda (com população muito menor e com qualidade de vida muito superior à nossa), é possível analisar e avaliar se medidas que esses países adotaram poderiam ser aplicadas por aqui também.

2.7. Reincidência

De acordo com o levantamento do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), 42,5% das pessoas com mais de 18 anos que tinham processos registrados em 2015 retornaram ao sistema prisional até dezembro de 2019. O estado com maior índice de reincidência, com 75%, é o Espírito Santo. Minas Gerais, registrou a menor taxa, com, 9,5%.

O número de reentradas é menor entre adolescentes (de 12 a 17 anos). A partir dos dados colhidos, foi constatado que de 5.544 indivíduos, 1.327 retornaram ao menos uma vez ao sistema socioeducativo entre 2015 e 30 de junho de 2019. O número equivale a 23,9% de reentrada.

A pesquisa aponta que a maior parte dos atos infracionais são leves, equiparados aos crimes de porte de arma, roubo, furto e tráfico de drogas. A tendência é observada em relação aos adolescentes e aos adultos.

O fato de as reentradas serem quase duas vezes maiores no caso de adultos permite dizer, segundo o CNJ, que o sistema socioeducativo tem, “possivelmente, uma maior capacidade” de interromper a “trajetória dos ilegalismos”.

A pesquisa foi desenvolvida mediante análise de dados extraídos do Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei (CNAACL) e do repositório de dados judiciais em trâmite e baixados, mantidos pelo CNJ.

3. APACS COMO POSSÍVEL SOLUÇÃO PARA REINTEGRAÇÃO DO CONDENADO

3.1. Quais são as propostas das APACS

As APACS buscam e conseguem atender aos requisitos da Lei de Execução Penal e aos direitos fundamentais da pessoa humana, sendo ambiente em que é desenvolvido este trabalho é dotado de ótimas condições de higiene e bem estar, além de haver grande incentivo à educação, disciplina, respeito ao próximo e, principalmente, ao trabalho como forma de recuperação da dignidade perdida na

prisão.

Há uma esperança que este método seja uma esperança de revolução na forma de cumprimento de pena no Brasil pois, dentro das possibilidades de um país de terceiro mundo, busca assemelhar-se ao método ressocializador implantado em alguns países, como os já citados Noruega e Holanda, os quais vêm alcançando ótimos resultados quanto à reincidência criminal.

Porém, não somente a imposição do trabalho tem essa finalidade ressocializadora, o que busca-se, na verdade, é despertar a consciência do apenado para que, quando em liberdade, não volte a delinquir. Sendo assim, faz-se obrigatório a presença de cursos para mostrar aos detentos os malefícios do crime, para que valorizem cada vez mais sua liberdade.

O método APAC, orientado conforme seus idealizadores anteriormente citados, é de suma importância para a mudança e recuperação do atual sistema prisional que se encontra em colapso e mais parece um bomba relógio, prestes a explodir.

O método APAC, devidamente aplicado, promete reduzir as taxas de reincidência criminal e, conseqüentemente, reduzir a população carcerária, minimizando os diversos problemas ocasionados pela superlotação.

O método apaqueano promete introjetar valores morais e éticos à pessoa que será devolvida à sociedade, participando ativamente de sua regeneração ou, pelo menos, dando oportunidades para que isso ocorra.

É de grande relevância lembrarmos que o método tratado neste trabalho é uma importante forma de humanização da pena, tendo em vista que o Estado tem se omitido em tal aspecto, levando em consideração não somente a dignidade humana do apenado, mas também os direitos inerentes à toda a sociedade.

Além das informações apresentadas, ressalte-se que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), importante órgão de controle e aperfeiçoamento do Poder Judiciário, tem recomendado a expansão das APAC's a fim de reduzir a reincidência no Brasil. Isso porque, de acordo com dados divulgados pelo próprio CNJ, em abril de 2014 a população carcerária já passava dos 550 mil detentos, dos quais aproximadamente 2,5 mil recebiam tratamento diferenciado com o método APAC em 40 unidades espalhadas pelo país.

Tendo que os índices de reincidência de detentos do sistema comum são em torno de mais de 70%, comparados a índices de 8% a 15% dos que cumprem pena através do método APAC, é evidente que tal método pode contribuir muito para a melhoria necessária ao sistema prisional brasileiro.

Assim, temos que a APAC trará uma grande vantagem ao Estado e à sociedade, tendo em vista que, além de contribuir para a diminuição da superlotação dos presídios, tal método tem custo três vezes inferior ao sistema comum e a reincidência chega a ser 10 vezes inferior à convencional.

3.2. Funcionamento interno e formas de atuação

O funcionamento interno das APACS, bem como seus métodos de atuação são totalmente distintos de uma penitenciária comum, pois de fato existe a aplicação da teoria mista da pena, ou seja, trabalham a recuperação do condenado e sua reinserção no meio social, porém, sem deixar de lado a finalidade punitiva da pena.

O método apaqueano busca, sobretudo, a valorização humana, de modo que ofereça ao condenado condições de recuperar-se. Busca também, em uma perspectiva mais ampla, a proteção da sociedade, a promoção da justiça e o socorro às vítimas. O objetivo, portanto, é auxiliar a Justiça na execução da pena, recuperando o preso e, ao mesmo tempo, protegendo a sociedade e socorrendo as vítimas, o que é chamado de Justiça restaurativa.

A rotina das APACS, ou seja, o seu funcionamento interno é baseada sumariamente nesses dois quesitos, que são a recuperação do condenado e sua reinserção no meio social, para tanto, são levados em conta doze fundamentos que já foram mostrados na primeira sessão, são eles: Participação da comunidade, recuperando ajuda o Recuperando, trabalho, religião, assistência jurídica, assistência à saúde, valorização humana, família, serviço voluntário, centro de reintegração social, mérito e jornada com cristo.

Estes doze fundamentos nunca são perdidos de vista, pois são a base de todo o trabalho que é desenvolvido com os detentos. Claramente é impossível que o índice de reincidência criminosa em qualquer lugar do mundo seja zerado, porém, é de suma importância levar em consideração o sucesso do modelo apaqueano no Brasil frente aos números alarmantes de reincidência do modelo penitenciário comum.

3.3. APACS frente a Sistema prisional de 1º mundo

O modelo APAC se distancia de todo e qualquer sistema prisional praticado no Brasil, praticando de fato os requisitos da Lei de Execução Penal e da

Constituição Federal de 1988, contribuindo para os cidadãos que estão ali com o intuito de cumprir pena e voltar de uma forma melhor para a sociedade, e mais ainda com a população civil, reduzindo drasticamente o percentual de reincidência.

Conforme visto na sessão 2, temos dois exemplos de sistemas prisionais de primeiro mundo que evidenciam a eficácia de um tratamento firme, humanitário e justo com os apenados, focando sempre nos quesitos recuperação do indivíduo, devolução do mesmo à sociedade e punição por meio da restrição de liberdade, que são a Noruega e Holanda.

As semelhanças entre as APACS e os sistemas prisionais destes dois países são claríssimas, e ainda poderíamos citar outros países, como Alemanha e Áustria, onde são alcançados resultados parecidos.

Portanto, isto se faz um belo indicador comparativo para saber que o Brasil tem uma bela solução para se investir no intuito de solucionar as inúmeras mazelas que rodeiam as condições das penitenciárias do país.

3.4. Reincidência

Por meio de uma amostra, constatou-se que a taxa de reincidência média dos recuperandos que passam pela APAC é de 14.96%, aferida pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) e pela Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC).

Em uma primeira fase é analisado o percentual de reincidência entre os indivíduos desligados das APACs do Estado de Minas Gerais durante determinado lapso temporal, em virtude de cumprimento de pena; demais hipóteses de extinção da punibilidade (após o trânsito em julgado da condenação pelo crime anterior), salvo anistia e abolitio criminis; livramento condicional e suspensão condicional da pena (Sursis), pois tais motivos são marcos iniciais do período depurador.

Também são objeto de análise os indivíduos desligados por motivo de prisão domiciliar, uma vez que, a maioria dos recuperandos egressos das APACs cumprem o regime aberto, domiciliar e em casos excepcionais, também o regime semiaberto domiciliar, com ou sem monitoração eletrônica.

CONCLUSÃO

Nosso país, apesar de vigorarem leis tidas como avançadas no quesito direitos humanos, vem se omitindo há três décadas em relação à Lei 7.210/84 (LEP)

e à Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Tal fato vai profundamente contra os princípios de um Estado de Direito, como nos intitulamos, pois o Estado tem o dever de obedecer às suas próprias leis e zelar pelo seu povo.

De acordo com Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o condenado não poderá sofrer nenhuma violação de direitos por parte do Estado ou de seus agentes, exceto as limitações previstas na sentença, como por exemplo, restrição de liberdade, e ninguém será submetido à tortura ou a tratamento desumano ou degradante.

Outrossim, conforme estudo, concluímos que, tanto a LEP quanto a CF/88 não vêm sendo aplicadas de forma efetiva e, por isto, os objetivos básicos aspirados pela LEP não foram atingidos.

A sociedade já trata com normalidade tais omissões, inclusive achando que os apenados realmente merecem o tratamento desumano e degradante que lhes é despendido.

Todavia, a reflexão sobre o aprimoramento da aplicabilidade desta lei se faz urgente num país em que a violência só aumenta e os índices de reincidência criminal ultrapassam 70%.

Indubitavelmente, a forma de tratamento aos apenados tem sido a maior responsável pela elevação desse índice, considerando que o Estado tem tratado a população carcerária como lixo social, deixando de lado o fato de que um dia os mesmos cidadãos amontoados nas celas imundas, retornarão ao convívio social com comportamento ainda pior do que antes, devido à experiência vivida no cárcere. O Brasil de fato, criou uma faculdade do crime dentro de seus complexos prisionais.

A proposta de ressocializar o condenado muitas vezes é encarada com certo preconceito pela sociedade, já acostumada com a situação atual, porém, enquanto este pensamento não mudar, o Brasil continuará caminhando para o lado oposto aos objetivos desta lei e, conseqüentemente, elevando cada vez mais os índices de reincidência criminal. É um caminho sem volta, que acaba por se tornar pior a cada ano e a cada omissão.

O método APAC surge como um proposta alternativa ao método penitenciário comum, com a perspectiva de buscar, ao mesmo tempo, a reintegração social efetiva, tornando possível a humanização da pena e a diminuição dos índices de reincidência criminal.

O que há de mais especial no método apaqueano é a aplicação dos direitos humanos e um atrelamento à Igreja, visto que todos os seus doze fundamentos estão estritamente ligados à estes dois quesitos.

Diversos estudos comprovam o sucesso do método, onde a política é de “ócio zero”, ou seja, os condenados realizam diversas atividades como trabalhar, estudar e participar de cursos profissionalizantes, além de palestras e cursos motivacionais.

Ademais, contanto com o benefício da humanização da pena, ressalte-se que o método apaqueano tem sido responsável por índices de reincidência entre 8% e 15%, inferiores aos índices de mais de 70% de reincidência dos detentos que cumprem pena no sistema carcerário comum.

Insta salientar, finalmente, registrar a substancial redução de gastos com a manutenção dos detentos, qual seja, em média três vezes inferior ao custo do sistema carcerário comum, a diminuição da superlotação dos presídios e a diminuição da violência ocorrida nesses estabelecimentos.

Desta feita, faz-se necessário a conscientização de que a ressocialização do condenado no Brasil não deve ser encarada como mero devaneio, mas como elemento fundamental das políticas públicas penitenciárias, juntamente com o apoio da sociedade, principal interessada no oferecimento de condições reais para a reinserção do apenado na sociedade, possibilidade real de reconstrução de sua vida e abandono ao mundo do crime.

ABSTRACT**RESUMO EM LÍNGUA ESTRANGEIRA**

The present scientific article aims to study the role of APACS in the recovery of detainees, taking into account the historical evolution of prison terms and the difficulties faced by this group. Using the deductive-bibliographic method, through the analysis of norms and legal institutes that regulate the subject, as well as doctrinal understandings and research in scientific articles on the subject. It is known that the State has the power / duty to act in the face of criminal conduct, punishing the agent in an appropriate way so that he redeems himself from doing, does not commit crimes again and is able to return to life in society, in the case of deprivation of liberty, which is what we seek to study. Nowadays, we can observe the emergence of APACS, which are associations that play exactly this role, which should be supplied by the State.

Keywords: APACS, feathers, State.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMAGIS – ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS MINEIROS. Apac de Nova Lima inaugura UAITEC e lança projeto para unidade feminina. Disponível em: <https://amagis.jusbrasil.com.br/noticias/203759946/apac-de-nova-lima-inaugura-aitec-e-lanca-projeto-para-unidade-feminina>. Acesso em: 09 mar. 2021.

BRASIL. *Código Penal. Decreto-Lei n.º 2.848*. Diário Oficial da União, DF, 31 dez. 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm. Acesso em: 09 mar. 2021.

BRASIL. *Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF, Senado, 1998. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 12 mar. 2021.

BRASIL. *lei de execução penal*. Lei 7.210, de 11 de julho de 1984. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 13 jul. 1984. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210.htm. Acesso em: 13 mar. 2021.

DULLIUS, AladioAnastacio; HARTMANN, Jackson André Müller. *Análise do Sistema Prisional Brasileiro*. Revista Síntese Direito Penal e Processual Penal, Porto Alegre. Ano XVI. V. 16, n. 95.

GRECO, Rogério. *Curso de direito penal: parte geral*. 10. ed. rev. e atual. Niterói: Impetus, 2008.

MARQUES NETO, Silvio. *Do condenado e do Internado*. In: SILVA, Jane Ribeiro. *A execução penal à luz do método APAC*. Belo Horizonte: Tribunal de Justiça de Minas Gerais, 2012.

MURARO, Mariel. *Sistema Penitenciário e execução penal*. InterSaberes. Curitiba. 2017. Livro eletrônico disponível em: <http://fumeec.bv3.digitalpages.com.br/users/publications/9788559723595/pages/171>. Acesso em 15 mar. 2021.

OTTOBONI, Mário. *Vamos Matar o Criminoso? Método APAC*. São Paulo: Paulunas, 2001;

SANTOS, Luiz Carlos Rezende e. *Da assistência – Os Artigos 10 e 11 da LEP: O Método APAC e seus Doze Elementos*. In: SILVA, Jane Ribeiro. *A execução penal à luz do método APAC*. Belo Horizonte: Tribunal de Justiça de Minas Gerais, 2012.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TJMG.

Projeto Novos Rumos. Cartilha APAC. 2009. Disponível em: http://ftp.tjmg.jus.br/presidencia/novos_rumos_/cartilha_apac.pdf. Acesso em 15 mar. 2021.

ARENDT, Hanna. *As origens do totalitarismo*. Tradução: Roberto Raposo 3ª reimpressão. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

BENJAMIN, Walter. *O caráter destrutivo, 1931*. Disponível em <http://antivallor.vilabol.uol.com.br/textos/frankfurt/benjamin/benjamin_05.htm> Acesso em: 17 mar. 2021.

BOUGERAD, Nathalie. *Casabianda force à s'interroger sur les missions de la prison et les moyens d'y parvenir*. 2007. Disponível em:<<http://www.lien-social.com/spip.php?article2993>> Acesso em: 17 mar. 2021.

BOUGERAD, Nathalie. *Casabianda, une prison Corse unique en Europe, 2007*. Disponível em: < http://www.lien-social.com/spip.php?article1901&id_groupe=12 > Acesso em: 18 mar. 2021

BOUGERAD, Nathalie. *Paroles de détenus*. 2007. Disponível em: <<http://www.lien-social.com/spip.php?article2994>> Acesso em: 18 mar. 2021.

Câmara dos deputados. *Comissão de direitos humanos, relatório de atividades, 2000*. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/relatorios-de-atividades/RelatAtiv2000.pdf>> Acesso em 18 mar. 2021.

Conselho Nacional de Justiça. Portal PCN. *Método APAC reduz reincidência*

criminal. Disponível em:

<http://www.pcn.ma.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=247:metodo-apac-reduz-reincidencia-criminal-&catid=44:noticiascapa&Itemid=57> Acesso em: 18.mar. 2021.

GONTARD , Paul-Roger. *Le Centre de Détention de CASABIANDA- Emblématique prison de paradoxes*, 2008. Disponível em: <http://www.memoireonline.com/08/08/1463/m_le-centre-de-detention-de-casa-bianda-emblematic-prison-de-paradoxes0.html> Acesso em: 19 mar. 2021.

GUIMARÃES JÚNIOR, Geraldo Francisco. *Associação de proteção e assistência aos condenados: solução e esperança para a execução da pena*. Jus Navigandi, Teresina, ano 10, n. 882, 2 dez. 2005. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/7651/associacao-de-protecao-e-assistencia-aos-condenados>>. Acesso em: 23 mar. 2021.

MASSON, CLEBER. *Direito Penal Vol. 1 Parte Geral Esquematizado 6ª ed.* São Paulo. Editora: Método, 2012.

LACERDA, Gustavo Biscaia. *Laicidade(s) e república(s): as liberdades face à religião e ao Estado*. ENCONTRO ANUAL DA ANPOCS GT 39, 33, 2009, Caxambu. Anais. Caxambu, FINEP, 2009.

LAURIENE AyRES QUEIROZ. *Método Apac – França*. [mensagem pessoal] Mensagem recebida por Evânia França Soares em 24 Mar. 2021.

LECOMTE, Claude; TIMBAR, Odile. *Les condamnés de 2001 en état de récidive*. Disponível em: <<http://www.prison.eu.org/spip.php?article4810>>. Acesso em 24. mar. 2021.

LOCKE, John. *Carta acerca da tolerância*. Tradução: Anoar Aiex. Col. Os Pensadores, Abril Cultural, São Paulo: 1973.

MAQUIAVEL, Nicolau. *O príncipe. 21ª reimpressão*. São Paulo: Editora Paz e Terra,

1996.

Ministère de la Justice. Casabianda. *Etablissement pénitentiaire - centre de détention*. Disponível em: <<http://www.annuaires.justice.gouv.fr/etablisements-penitentiaires-10113/direction-interregionale-de-marseille-10126/casabianda-10802.html>> Acesso em: 24 mar. 2021.

Nations Unies .*Assemblée générale. Rapport du Rapporteur spécial sur les exécutions extrajudiciaires, sommaires ou arbitraires, Philip Alston* . Disponível em: < <http://www2.ohchr.org/french/issues/executions/annual.htm> > Acesso em 24 mar. 2021.

KINTZLER, C. *Les religions sont-elles d'intérêt public? Le sophisme du terrain de rugby*. Disponível em: <<http://www.mezetulle.net/articulo-17175243.html>> Acesso em: 25 mar. 2021.

ROSA, João Guimarães. *Grande sertão: Veredas*. Rio de Janeiro. Editora: Nova Aguilar, 1994.

JESUS, Damásio de. *Direito Penal 1 Parte Geral*. São Paulo. Editora: Saraiva, 2020.

Tribunal de Justiça de Minas Gerais. APAC. *Programa Novos Rumos. Metodologia APAC*. Disponível em: <<http://www.tjmg.jus.br/portal/acoes-e-programas/programa-novos-rumos/apac/>> Acesso em: 25 mar. 2021.

wacquant, Loïc. *A aberração carcerária à moda francesa*. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0011-52582004000200001&script=sci_arttext> Acesso em: 25 mar. 2021.

BITENCOURT, Cezar Roberto. *Tratado de Direito Penal Parte Geral*. São Paulo. Editora: Saraiva, 2003.



RESOLUÇÃO n°038/2020 – CEPE

ANEXO I

APÊNDICE ao TCC

Termo de autorização de publicação de produção acadêmica

O(A) estudante **LUCAS ANACLETO DE LELLIS E ANDRADE**, do Curso de **Direito**, matrícula 20181000115012, telefone: (62) 9.9974-0955, e-mail lanaceto591@gmail.com; na qualidade de titular dos direitos autorais, em consonância com a Lei nº 9.610/98 (Lei dos Direitos do autor), autoriza a Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC Goiás) a disponibilizar o Trabalho de Conclusão de Curso intitulado **O PAPEL DAS APACS NA REINTEGRAÇÃO DOS DETENTOS** gratuitamente, sem ressarcimento dos direitos autorais, por 5 (cinco) anos, conforme permissões do documento, em meio eletrônico, na rede mundial de computadores, no formato especificado (Texto (PDF); Imagem (GIF ou JPEG); Som (WAVE, MPEG, AIFF, SND); Vídeo (MPEG, MWV, AVI, QT); outros, específicos da área; para fins de leitura e/ou impressão pela internet, a título de divulgação da produção científica gerada nos cursos de graduação da PUC Goiás.

Goiânia, 25 de novembro de 2020.

Assinatura do autor: *Lucas Anacleto de L e Andrade*

Nome completo do autor: Lucas Anacleto de Lellis e Andrade

Assinatura do professor-orientador: *Ernesto Martim S Dunck*

Nome completo do professor-orientador: Ernesto Martim S. Dunck